



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 182248/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 48/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4227/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	1.837.077,43	1.700.447,97	0,00	0,00	0,00	136.629,46
Operações de Crédito	-10,00	2.383.070,48	0,00	0,00	0,00	-2.383.080,48
Transferências de Programas	3.639.507,71	280.375,70	0,00	0,00	0,00	3.359.132,01
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.560.089,77	60.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.089,77
Cessão Onerosa – Pré-Sal	51.442,05	20.500,98	0,00	0,00	0,00	30.941,07
Valores Restituíveis	178.119,75	176.023,64	0,00	0,00	0,00	2.096,11
Totais	7.266.226,71	4.620.418,77	0,00	0,00	0,00	2.645.807,94

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 2 a 5 da peça processual nº 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Nesta oportunidade, o gestor esclarece, em síntese, que o município, para aproveitar o orçamento de 2020, optou pelo não cancelamento dos respectivos restos a pagar - RAP referentes a operações de crédito, convênios e custeio do SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca no quadro, a folha 2 da peça 15, o saldo das fontes em 31/12/2020, os recursos repassados para cada fonte em 2021, bem como os empenhos cancelados parcialmente.

Ressalta que em 2021 foram transferidos RAP de 2019 e 2020 com saldo negativo no montante de R\$ 2.927.477,43, relativos as fontes 494, 942, 10099, 10100 e 10102. Que o município obteve um superávit financeiro de R\$ 7.373.126,58 somando as fontes livres e vinculadas, saldo suficiente para pagar o total dos RAP.

Junta os seguintes documentos:

i) Relativos à fonte 494: extratos bancários da conta CEF nº. 624008-4, período de 01 a 11/2021, balancete da receita período de 01/01/2021 a 26/11/2021, resumo das movimentações realizadas no exercício de 2021, demonstrativo do saldo a liberar em 31/12/2020 (peça 16);

ii) Relativos à fonte 942: Termo de Convênio nº. 49/2020 -SEDU, Balancete da Receita em novembro/2021, extratos bancários da conta CEF nº 28713-X, período de 01 a 11/2021, resumo das movimentações realizadas em 2021 e saldo existente em 2021 (peça 17);

iii) Relativos à fonte 946: Termo de Convênio nº. 476/2020 -SEDU, Balancete da Receita em novembro/2021, extratos bancários da conta CEF nº 28953-1, período de 01 a 11/2021, resumo das movimentações realizadas em 2021 e saldo existente em 2021, demonstrativo do saldo a liberar em 31/12/2020 (peça 18);

iv) Relativos à fonte 10099 – BNDES/PMAT: Contratos CEF nº 4593-349-000001-00 e 4593-349-0000002-00, Balancete da Receita em novembro/2021, extratos bancários da conta CEF nº 28953-1, período de 01 a 11/2021, resumo das movimentações realizadas em 2021 e saldo existente em 2021, demonstrativo do saldo a liberar em 31/12/2020 (peça 19);

v) Relativos à fonte 10100 – operação de Crédito MCidades/CEF/Avançar Cidades: Contrato de Fomento Paraná/SFM nº 4129/2020, extratos bancários da conta CEF nº 71042-9, período de 01 a 11/2021, resumo das movimentações realizadas em 2021 e saldo existente em 2021, demonstrativo do saldo a liberar em 31/12/2020 (peça 20);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

vi) Relativos à fonte 10102 – operação de Crédito SEDU 2019 – Pavimentação Asfáltica Vias Urbanas e Estradas Vicinais: Contrato de financiamento CEF nº 0501.929-36, Comprovantes de publicações do extrato em jornal e Diário Oficial do Município, extratos bancários da conta CEF nº 28958-2, período de 01 a 11/2021, resumo das movimentações realizadas em 2021 e saldo existente em 2021 (peça 21); e

vii) Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31/12/2020 (peça 22)

Primeiramente, cabe registrar que o primeiro exame evidenciou que o município apresentou origem de recursos de Operações de Crédito com saldo negativo de R\$ 2.383.080,48, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos.

Da análise da documentação apresentada, conjuntamente com pesquisas no SIM-AM, verificou-se que o grupo de origem de recursos de Operações de Crédito é composto pelas seguintes fontes:

ID Município	ID Pessoa	Empresa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Pagada	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	10097	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	10098	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	10,00	-10,00	0,00	-10,00	-10,00	1009	10099	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	760.688,63	-760.688,63	0,00	1009	10100	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	10101	OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - CAIXA 2019	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	1.622.381,85	-1.622.381,85	0,00	1009	10102	OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEDU 2019 - PAVIMENTA	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	602	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
1394	12261	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	616	Operações de Crédito Internas - Contratos	05	Operações de Crédito
						0,00	0,00	10,00	-10,00	2.383.070,48	-2.383.080,48					

Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal) -2.383.080,48

Fonte: Planilha Detalhamento fontes art. 42 (consulta por cdorigem 2020) - Y:\BACKUPAA Planilhas de Dados\2020NovoBancoTCEPRO1

Considerando que houve empenhos de despesas em valores superiores às receitas arrecadadas nessas fontes, não há, em princípio, como afastar a irregularidade.

No entanto, verificou-se que foram inscritos em restos a pagar – RAP, despesas vinculadas as fontes 10100 e 10102 (fonte padrão 1009 – Operações de Crédito), no montante de R\$ 2.383.070,48, bem como, que houve o cancelamento de RAP no valor de R\$ 53.065,97, conforme relatório a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 21/01/2022 17:00:12

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G+H)
12261	16755/2019	11/12/2019	10100	05	09203950000198	760.688,63	0,00	18.558,49	0,00	742.130,14	0,00	742.130,14	0,00	0,00	0,00
12261	7013/2020	04/08/2020	10102	05	77744134000141	640.983,95	0,00	24.263,01	0,00	616.720,94	0,00	616.720,94	0,00	0,00	0,00
12261	10898/2020	10/12/2020	10102	05	26499438000150	981.397,90	0,00	10.244,47	0,00	713.598,99	0,00	713.598,99	0,00	257.554,44	0,00

Fonte: SIMAM – https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_Operacionais.aspx

Além disso, constatou-se o ingresso, no exercício de 2021, de recursos no montante de R\$ 2.074.218,45 para os pagamentos de RAP vinculados as fontes de recursos 10100 e 10102 (fonte padrão 1009 – Operações de Crédito).

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12261-MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA DO ANO DE 2021									
nºAnoAplicacao	cfFonte	dsFonte	vRealizado	vEstorno	vDeducaoRealizado	vDeducaoEstorno	vLiquido		
2021	10100	Operações de Crédito Internas - Contratos	1.484.260,28	(742.130,14)	0,00	0,00	742.130,14		
2021	10102	OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEDU 2019 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VIAS URB	1.332.088,31	0,00	0,00	0,00	1.332.088,31		

Fonte: SIMAM – Receita Realizada - Y:\BACKUPAA Planilhas de Dados\Planilhas CGM (convertidas pela COSIF)

Contudo, as receitas realizadas no exercício de 2021, vinculadas as fontes de Operações de Crédito, 10100 e 10102, no valor de R\$ 2.074.218,45, somadas ao RAP cancelados (R\$ 53.065,97), resulta em R\$ 2.127.284,42, montante considerado inferior em R\$ 255.796,06 ao valor do déficit verificado por ocasião do primeiro exame, de R\$ 2.383.080,48.

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS AJUSTADO

Origem	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro (f=a-b-c+d+e)	Cancelamento de RAP (g)	Receitas Recebidas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i= f+g+h)
Transferências Voluntárias	1.837.077,43	1.700.447,97	0,00	0,00	0,00	136.629,46	0,00	0,00	136.629,46
Operações de Crédito	-10,00	2.383.070,48	0,00	0,00	0,00	-2.383.080,48	53.065,97	2.074.218,45	-255.796,06
Transferências de Programas	3.639.507,71	280.375,70	0,00	0,00	0,00	3.359.132,01	0,00	0,00	3.359.132,01
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.560.089,77	60.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.089,77	0,00	0,00	1.500.089,77
Cessão Onerosa – Pré-Sal	51.442,05	20.500,98	0,00	0,00	0,00	30.941,07	0,00	0,00	30.941,07
Valores Restituíveis	178.119,75	176.023,64	0,00	0,00	0,00	2.096,11	0,00	0,00	2.096,11
Totais	7.266.226,71	4.620.418,77	0,00	0,00	0,00	2.645.807,94	53.065,97	2.074.218,45	4.773.092,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2020
1. Total do Ativo Financeiro	16.150.059,57
1.1 Recursos Vinculados	7.266.226,71
1.2 Recursos Não Vinculados	6.809.614,41
1.3 Recursos Vinculados - receitas recebidas em 2021	2.074.218,45
2. Total do Ativo Realizável	72.369,63
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	72.369,63
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	16.077.689,94
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3 - 2.1. - 3.1.)	9.340.445,16
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	6.737.244,78
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	224.797,38
5.1 Recursos Vinculados	31.098,59
5.2 Recursos Não Vinculados	193.698,79
6. Total dos Valores Restituíveis	176.023,64
6.1 Recursos Vinculados	176.023,64
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados (7.1+7.2)	6.354.959,49
7.1 Recursos Vinculados	4.413.296,54
7.2 Recursos Não Vinculados	1.888.596,98
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento em 2021	53.065,97
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	6.755.780,51
10.1. Recursos Vinculados (5.1 + 6.1 + 7.1 - 7.3 + 8.1 - 9.1)	4.567.352,80
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	2.082.295,77
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	9.321.909,43
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	4.773.092,36
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	4.654.949,01

Conforme informações apresentadas, as peças 16 a 22, constatou-se que o município realizou operação de crédito no valor de R\$ 2.850.000,00 (**fonte 10100**), destinado à obras de Infraestrutura para não motorizados do Município de Coronel Vivida, por meio de financiamento com recursos do Programa Pró Transporte - Mobilidade, assinado em 27/06/2019, com a liberação do recurso conforme cronograma de desembolsos, até 09/2020, e no valor de R\$ 1.650.000,00 (**fonte 10102**), destinado a execução de projeto integrante do Programa de Investimentos do Município, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Observa-se, com relação a **fonte '10102'**, que o gestor informa, a folha 34 da peça 21, que serão repassados até o final de 2021 recursos no valor de R\$ 255.793,73.

Tendo em vista que não consta nos autos a comprovação da existência de lastro financeiro para os compromissos assumidos nos últimos oito meses do final de mandato, com relação aos recursos de Operações de Crédito, mantém-se o item como irregular.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 12 de janeiro de 2022.

Ato emitido por EMERSON DA ROCHA – Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 512451.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.